



# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

## LEI Nº 1181, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma abaixo especificada:

| CLASSIFICAÇÃO    | FR | DISCRIMINAÇÃO                            | VALOR             |
|------------------|----|------------------------------------------|-------------------|
| 01               |    | Poder Executivo                          |                   |
| 01.04            |    | Secretaria Municipal de Saúde            |                   |
| 01.04.01         |    | Departamento Técnico de Saúde            |                   |
| 10.301.0009.2020 |    | Manutenção dos Serviços de Saúde Pública |                   |
|                  | 05 | Recursos Federal Incremento PAB          | 300.000,00        |
| <b>TOTAL</b>     |    |                                          | <b>300.000,00</b> |

**Art. 2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos a que alude o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes de excesso de arrecadação pelo recebimento de convênio e rendimentos de aplicações financeiras dele originado.

| PROCESSOS NºS        | CONCEDENTE                             | VALOR             |
|----------------------|----------------------------------------|-------------------|
| 36000.261322/2019-00 | Ministério da Saúde/FNS (Bruna Furlan) | 300.000,00        |
| <b>TOTAL</b>         |                                        | <b>300.000,00</b> |

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# **Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

Pirapora do Bom Jesus, 09 de janeiro de 2020

**Gregório Rodrigues Pontes Maglio**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SERGIO DE SOUZA**  
**Procurador Geral do Município**